LIDO EM SESSÃO
EM 15/12/22
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 15/12/2022
Diretor de Secretaria

MENSAGEM N° 078/2022.

Alagoinhas, em 08 de dezembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, justiça e Redação Final
EM 15/12/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa o Projeto de Lei, anexo, que **"Institui o benefício eventual denominado "Auxílio Enchente", bem como altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.609, de 14 de março de 2022, e dá outras providências**"

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa atualizar a legislação municipal que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, para as famílias e indivíduos em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública

Nobres Edis, a presente proposta legislativa que visa criar o benefício eventual denominado, tem como finalidade apoiar a retomada das condições básicas de subsistência e garantia do mínimo necessário à manutenção da dignidade da pessoa humana, em decorrência das fortes chuvas ocorridas no mês de novembro do corrente ano, causando alagamentos com impactos severos para a população alagoinhense, sobretudo, a mais vulnerável.

O Auxílio financeiro será concedido ao munícipe cujo imóvel tenha sido atingido de forma drástica pela enchente, devendo ser utilizado para aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados à reposição ou reparação dos bens comprovadamente destruídos, exclusivamente para unidade familiar beneficiada, sendo vedada a comercialização dos mesmos. O prazo de carência para concessão de novo benefício do Auxílio Enchente será de um ano.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo o regime de urgência, nos moldes do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, quanto à apreciação e votação do Projeto em epígrafe.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 079 /2022.

"INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL DENOMINADO "AUXÍLIO ENCHENTE", BEM COMO ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.609, DE 14 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º- Fica acrescido o inciso VIII ao art. 6º, da Lei Municipal nº 2.609, de 14 de março de 2022:

Art. 6º

[...]

VIII – auxílio enchente.

Art. 2º- A Lei Municipal nº 2.609, de 14 de março de 2022, passa a vigorar acrescida da Seção VII(Auxílio Enchente) e dos seguintes arts. 23-A, 23-B e seus parágrafos:

Seção VII

Do Auxílio Enchente

Art. 23-A. O benefício eventual na forma de Auxílio Enchente visa oferecer auxílio financeiro aos núcleos familiares atingidos por enchentes ocorridas no Município de Alagoinhas, com a finalidade de apoiar a retomada das condições básicas de subsistência e garantia do mínimo necessário à manutenção da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. O benefício será pago em uma única parcela, com valor a ser definido em ato do Poder Executivo municipal.

Art. 23-B. O auxílio financeiro será concedido por imóvel atingido pela enchente, devendo ser utilizado para aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados a reposição ou reparação dos bens comprovadamente destruídos, exclusivamente para a unidade familiar beneficiada, sendo expressamente vedada a comercialização dos mesmos.

§1º. O Auxílio Enchente será concedido após avaliação social, por técnico designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante relatório circunstanciado e/ou parecer social.

§2º. A compra de itens em desacordo com o *caput* implica em rejeição da prestação de contas, obrigando o beneficiário a devolver os valores por ventura aplicados de forma irregular.

§3º. a carência para concessão de novo benefício de auxílio enchente será de 1 (um) ano.

§4º. Não fará jus ao recebimento do auxílio financeiro, os requerentes que sofrerem somente inundações em garagens, quintais e lotes vagos.

§5º. O Auxílio Enchente será concedido as famílias em vulnerabilidade e risco social, que possua em seu núcleo familiar renda de até 1 (um) salário mínimo devidamente comprovado.

§6º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil elaborará um mapa indicando os locais de alagamento, de modo a permitir aos munícipes atingidos, facilidade no requerimento do benefício instituído por esta lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 08 de dezembro de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal